LEI ORDINÁRIA Nº 1427

de 06 de dezembro de 2024

“Institui no Município de Chapadão do Sul o Selo "Parceiro da Inclusão" e dá outras providências”.

O Prefeito do Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Chapadão do Sul o Selo "Parceiro da Inclusão", a ser concedido às empresas que incluírem em seu quadro de colaboradores pessoas com deficiência, sejam elas físicas ou intelectuais e garantirem que seus ambientes de trabalho sejam plenamente acessíveis às pessoas com deficiência, atendendo aos requisitos de acessibilidade previstos na legislação federal e municipal vigente.

Art. 2º. Poderão pleitear a obtenção do Selo "Parceiro da Inclusão" os estabelecimentos privados regularmente constituídos, tais como comércios, empresas prestadoras de serviços em todos os ramos, empresas do ramo industrial e organizações privadas sem fins lucrativos.

Art. 3º. As empresas interessadas em obter o Selo deverão requerê-lo junto à Administração Municipal, que criará uma Banca de Avaliação para análise das empresas cadastradas.

Art. 4º. São consideradas iniciativas favoráveis à inclusão de pessoas com deficiência:

I - O cadastro da empresa no programa municipal de empregabilidade da pessoa com deficiência;
II - A inclusão de pessoas com deficiência no quadro de funcionários, em funções compatíveis com suas capacidades;
III - A oferta de um ambiente de trabalho acessível, inclusive no que se refere aos espaços e às ferramentas necessárias para o desempenho das

funções dos
empregados com deficiência;
IV - A oferta de acessibilidade para o atendimento ao público com deficiência;
V - Outras iniciativas que comprovadamente beneficiem a inclusão na comunidade das pessoas com deficiência.

Art. 5º. O deferimento pela Banca de Avaliação proporcionará o direito ao uso publicitário do Selo "Parceiro da Inclusão".

Art. 6º. O Selo "Parceiro da Inclusão" terá um prazo de validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado pela Banca de Avaliação por igual período,
observada a continuidade das ações que justificaram a concessão do Selo ou a adoção
de novas iniciativas que se enquadrem no disposto no Art. 4º desta Lei.

Art. 7º. O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul - MS, 06 de dezembro de 2024.

JOÃO CARLOS KRUGPrefeito Municipal-Assinado Digitalmente-

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em